

Comissão
Aprovado

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2017

LEI 443 - 2017

*Assunto Autoriza a Captação de Rácios e a Instituição
de preço público durante o período de realização do Carnaval
de São João da Barra e de outras providências*

Projeto de Lei Nº 008/2017



Câmara de
São João da Barra

PUBLICADO

PROJETO DE LEI Nº 008/2017

No JORNAL FOLHA DA MANHÃ

Em 22/2/2017

[Assinatura]
Responsável

José Satyro Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

Autoriza a captação de patrocínios e a instituição de preço público durante o período de realização do Carnaval de São João da Barra e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a captação de patrocínios junto a empresas privadas para a realização do Carnaval de São João da Barra, mediante permuta em prestação de serviços e/ou disponibilização de instalações necessárias à infraestrutura da programação cultural respectiva.

§1º. A presente autorização legislativa tem a finalidade de propiciar meios para auxiliar na promoção e no fomento do Carnaval de São João da Barra, sem ônus para o erário público municipal.

§2º. Como contrapartida aos patrocinadores interessados, fica o Poder Executivo autorizado a promover a publicidade de marcas e produtos em pórticos, treliças, arquibancadas, guarda-corpos, postes, equipamentos públicos e afins, a serem instalados nas áreas de entorno à realização dos eventos da programação cultural do Carnaval de São João da Barra, na sede e nos distritos.

§3º. A captação de patrocínios autorizada no presente artigo será executada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, mediante divulgação dos termos constantes desta Lei, da forma e pelos meios que entender necessário ao alcance de seus objetivos.

§4º. A autorização do presente dispositivo não abrange a captação de numerário monetário.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar pelo estacionamento de veículos automotores nos espaços e vias públicas previstos nesta Lei, durante o período de realização do Carnaval de São João da Barra.

§1º. As áreas onde será realizada a cobrança pelo estacionamento de veículos automotores abrangem a Rua Barão de Barcelos em toda a sua extensão até o entroncamento com a Rua Quintino Bocaiúva, o entorno do Ginásio Municipal de Esportes, a área denominada "Prainha de Ramos" e o pátio e entorno do CIEP 265, bem como outras áreas que o Poder Executivo Municipal eventualmente venha a considerar adequadas para tal, o que será divulgado e comunicado formalmente ao Poder Legislativo Municipal.



Câmara de
São João da Barra

§2º. O valor eventualmente a ser cobrado para fins de estacionamento nas vias e espaços públicos será de R\$ 5,00 (cinco reais) para motos, e de R\$ 10,00 (dez reais) para os demais veículos, por dia.

§3º. O serviço de gestão, incluindo sistemas de funcionamento, controle de entrada, saída e circulação de veículos, será executado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ordem Pública (incluindo a Guarda Civil Municipal), que adotarão as providências necessárias para operacionalização, controle e fiscalização da circulação dos veículos de usuários, bem como dos valores arrecadados.

§4º. Será livre o acesso dos veículos oficiais e credenciados, de residentes nas áreas definidas no §1º, conforme identificação, de deficientes físicos, de utilidade pública e das forças policiais.

§5º. A receita arrecadada em decorrência do presente artigo será aplicada exclusivamente na operacionalização, recuperação, manutenção e ampliação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§6º. O Município de São João da Barra não terá qualquer responsabilidade em decorrência de acidentes, furtos, ou quaisquer danos que venham a sofrer os veículos, proprietários, pertences, mercadorias, usuários ou acompanhantes, enquanto os veículos permanecerem nas áreas de estacionamento mencionadas nesta Lei, ou caso os veículos venham a ser guinchados.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar pelo ingresso de pessoas nas arquibancadas dos desfiles da programação do Carnaval de São João da Barra.

§1º. O preço será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelo período integral da programação do Carnaval e de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia.

§2º. A comercialização dos ingressos será efetivada por agentes do Município, que adotarão os procedimentos de controle e fiscalização da venda e arrecadação.

§3º. O Município definirá os pontos oficiais de venda, dando ampla divulgação, e poderá promover política de incentivo ao turismo cultural de tradição com apoio e intercâmbio com a iniciativa privada, especialmente as agências de viagens e turismo locais e regionais e as entidades comerciais e industriais.

§4º. A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na aquisição de bens ou serviços para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura.

Art. 4º. Fica autorizada a cobrança do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a outorga de autorização temporária para vendedores ambulantes utilizarem, no



Câmara de
São João da Barra

período de carnaval, área de atuação de 1,5 metros por 1,5 metros, nos espaços públicos em que será realizada a programação do evento.

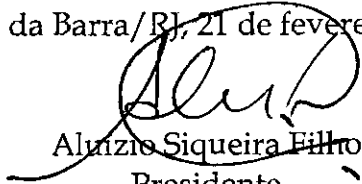
Parágrafo único. O disposto neste artigo será aplicado e fiscalizado pelos Órgãos competentes do Município, mediante adoção dos procedimentos administrativos, inclusive para cadastro dos vendedores ambulantes e distribuição proporcional dos mesmos pelas áreas disponíveis.

Art. 5º. A receita arrecada nos termos da presente Lei será gerida pela Secretaria Municipal de Fazenda, que especificará conta bancária para depósito dos valores diretamente aos cofres públicos e adotará as providências necessárias para contabilização e classificação da mesma, inclusive para fins orçamentários.

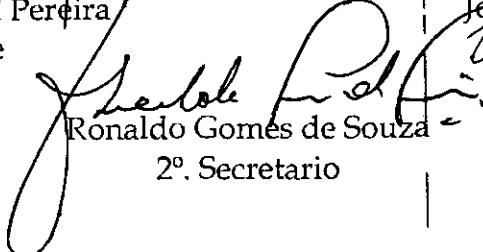
Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal, naquilo que couber.

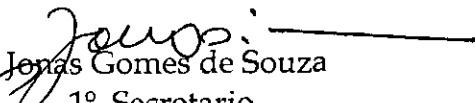
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 21 de fevereiro de 2017.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Sônia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente


Ronaldo Gomes de Souza
2º. Secretário


Jonas Gomes de Souza
1º. Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 015 /2017

Data: 16 de fevereiro de 2017.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Aluizio Siqueira Filho
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/2/2017
Presidente

Aluizio Siqueira Filho
Comissão de Justiça e Legislação
Em 11/2/2017
Presidente
APROVADO
21/02/2017
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*Autoriza a captação de patrocínios e a instituição de preço público durante o período de realização do Carnaval de São João da Barra e dá outras providências*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão por que concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 48 Fls 03
Livro 03 Data 16/02/2017

Carla Maria Machado dos Santos
Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra

Func. Encarregado
José Satyro Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 008/2017, em ____ de fevereiro de 2017

IUSTIFICATIVA

COLENDAS CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a captação de patrocínios e a instituição de preço público para serviços relativos à realização do Carnaval de São João da Barra, mais precisamente em relação à área de estacionamento no entorno dos locais em que serão realizada a programação de Carnaval e à comercialização de ingressos para os desfiles de Carnaval.

Como é notório, o Município vive uma situação de emergência econômica, mantendo todos os esforços para o reequilíbrio das contas públicas, reduzindo despesas e priorizando as áreas mais relevantes como saúde e educação.

O Carnaval de São João da Barra é uma época de grande tradição municipal e, apesar de não configurar diretamente uma área prioritária da Administração Pública, configura relevante para a população a manutenção da tradição e o fomento econômico no Município com a movimentação de turistas e espectadores de diversas regiões.

Assim, a presente proposta legislativa visa a propiciar instrumentos paralelos para que o Poder Público busque junto à iniciativa privada a fonte de recursos para fomento e promoção do Carnaval, sem ônus para o erário, permutando publicidade aos patrocinadores em troca de outorga de serviços e instalação necessárias à programação de Carnaval, sem que com isso haja desembolso de verba pública.

Cunha



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Além disso, ainda que experimentalmente, propiciar a instituição de novas frentes de arrecadação de receita pública com a cobrança de preços públicos para estacionamento em área pública e com a comercialização de ingressos para arquibancadas dos desfiles.

Portanto, a presente proposta configura mais uma ação estratégica e criativa do Poder Público no sentido de, neste momento de crise, buscar alternativas para conjugar os interesses prioritários de interesse público, sem promover aumento de despesa que acarrete mais ônus ao erário.

Tais recursos, gerados pelo movimento criado em torno da programação de Carnaval, serão aplicados diretamente nas áreas prioritárias da administração pública: educação e saúde.

Assim, contando com a compreensão dos ilustres edis na análise do presente Projeto de Lei, submeto o mesmo à apreciação desta Colenda câmara Municipal para aprovação, em caráter de urgência.

Respeitosamente,

Carla Maria Machado dos Santos
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 008/2017, em ____ de fevereiro de 2017

Autoriza a captação de patrocínios e a instituição de preço público durante o período de realização do Carnaval de São João da Barra e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de São João da Barra aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a captação de patrocínios junto a empresas privadas para a realização do Carnaval de São João da Barra, mediante permuta em prestação de serviços e/ou disponibilização de instalações necessárias à infraestrutura da programação cultural respectiva.

§1º. A presente autorização legislativa tem a finalidade de propiciar meios para auxiliar na promoção e no fomento do Carnaval de São João da Barra, sem ônus para o erário público municipal.

§2º. Como contrapartida aos patrocinadores interessados, fica o Poder Executivo autorizado a promover a publicidade de marcas e produtos em pórticos, treliças, arquibancadas, guarda-corpos, postes, equipamentos públicos e afins, a serem instalados nas áreas de entorno à realização dos eventos da programação cultural do Carnaval de São João da Barra, na sede e nos distritos.

§3º. A captação de patrocínios autorizada no presente artigo será executada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, mediante divulgação dos termos constantes desta Lei, da forma e pelos meios que entender necessário ao alcance de seus objetivos.

§4º. A autorização do presente dispositivo não abrange a captação de numerário monetário.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar pelo estacionamento de veículos automotores nos espaços e vias públicas previstos nesta Lei, durante o período de realização do Carnaval de São João da Barra.

§1º. As áreas onde será realizada a cobrança pelo estacionamento de veículos automotores abrangem a Rua Barão de Barcelos em toda a sua extensão até o entroncamento com a Rua Quintino Bocaiúva, o entorno do Ginásio Municipal de Esportes, a área denominada "Prainha de Ramos" e o pátio e entorno do CIEP 265, bem como outras áreas que o Poder Executivo Municipal eventualmente venha a considerar adequadas para tal, o que será divulgado e comunicado formalmente ao Poder Legislativo Municipal.

Carvalho



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

§2º. O valor eventualmente a ser cobrado para fins de estacionamento nas vias e espaços públicos será de R\$ 5,00 (cinco reais) para motos, e de R\$ 10,00 (dez reais) para os demais veículos, por dia.

§3º. O serviço de gestão, incluindo sistemas de funcionamento, controle de entrada, saída e circulação de veículos, será executado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ordem Pública (incluindo a Guarda Civil Municipal), que adotarão as providências necessárias para operacionalização, controle e fiscalização da circulação dos veículos de usuários, bem como dos valores arrecadados.

§4º. Será livre o acesso dos veículos oficiais e credenciados, de residentes nas áreas definidas no §1º, conforme identificação, de deficientes físicos, de utilidade pública e das forças policiais.

§5º. A receita arrecadada em decorrência do presente artigo será aplicada exclusivamente na operacionalização, recuperação, manutenção e ampliação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§6º. O Município de São João da Barra não terá qualquer responsabilidade em decorrência de acidentes, furtos, ou quaisquer danos que venham a sofrer os veículos, proprietários, pertences, mercadorias, usuários ou acompanhantes, enquanto os veículos permanecerem nas áreas de estacionamento mencionadas nesta Lei, ou caso os veículos venham a ser guinchados.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar pelo ingresso de pessoas nas arquibancadas dos desfiles da programação do Carnaval de São João da Barra.

§1º. O preço será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelo período integral da programação do Carnaval e de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia.

§2º. A comercialização dos ingressos será efetivada por agentes do Município, que adotarão os procedimentos de controle e fiscalização da venda e arrecadação.

§3º. O Município definirá os pontos oficiais de venda, dando ampla divulgação, e poderá promover política de incentivo ao turismo cultural de tradição com apoio e intercâmbio com a iniciativa privada, especialmente as agências de viagens e turismo locais e regionais e as entidades comerciais e industriais.

§4º. A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na aquisição de bens ou serviços para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura.

Art. 4º. Fica autorizada a cobrança do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a outorga de autorização temporária para vendedores ambulantes utilizarem, no período de carnaval, área de atuação de 1,5 metros por 1,5 metros, nos espaços públicos em que será realizada a programação do evento.

Curitiba



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Parágrafo único. O disposto neste artigo será aplicado e fiscalizado pelos Órgãos competentes do Município, mediante adoção dos procedimentos administrativos, inclusive para cadastro dos vendedores ambulantes e distribuição proporcional dos mesmos pelas áreas disponíveis.

Art. 5º. A receita arrecada nos termos da presente Lei será gerida pela Secretaria Municipal de Fazenda, que especificará conta bancária para depósito dos valores diretamente aos cofres públicos e adotará as providências necessárias para contabilização e classificação da mesma, inclusive para fins orçamentários.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal, naquilo que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 16 de fevereiro de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO

21/2/2017
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO AO

PROJETO DE LEI Nº 008/2017

*As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra-assinados em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei 008/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, que Autoriza a Capitação de Patrocínio e a Instituição de Preços Público Durante a Realização do Carnaval de São João da Barra e Dá Outras Providências, decide que o referido Projeto, possui respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apto a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, e portanto somos **FAVORÁVEIS** a sua aprovação, **É O PARECER**.*

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2017

Santa Maria da Silva Pereira
Santa Maria da Silva Pereira
Presidente Justiça e Redação

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Relator Justiça e Redação

Jonas
Jonas Gomes de Oliveira
Membro Justiça Redação

Carlos Alberto Alves Maia
Carlos Alberto Alves Maia
Presidente Finanças e Orçamento

Gerson da Silva Crispim
Gerson da Silva Crispim
Relator Finanças e Orçamento

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Membro Finanças e Orçamento